



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2018



Torna defeso, para fins não funcionais, o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica proibido, para uso não funcional, o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos dentro das dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, são considerados aparelhos/equipamentos eletrônicos, entre outros:

I - aparelhos celulares;

II - aparelhos MP3;

III - aparelhos MP4;

IV - iPod;

V - smartphones;

VI - câmeras digitais;

VII - tablets;

VII – qualquer outro aparelho/equipamento eletrônico utilizado para gravação, envio de mensagens, acessos às redes sociais, compartilhamento de conteúdo, etc.

Art. 2º - A utilização desses equipamentos será permitida desde que seja para fins funcionais, sob comando do Gestor Público responsável, com a finalidade específica de comunicação e demais ações institucionais.

Parágrafo único - Os equipamentos citados no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução, quando não devidamente autorizado o uso, deverão estar devidamente alocados nos repartimentos disponibilizados pela instituição para a guarda dos pertences dos servidores.

Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º - O servidor que infringir o disposto nesta Resolução estará sujeito à aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 93 da Lei Complementar Municipal nº. 01/2017.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de setembro de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

